



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS E PREGÃO

PROCESSO: 60583.001485/2025-33

TERMO 043-COPREG-CGLCON/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, inscrito no **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900.

2. CONTRATADA

2.1. A empresa **ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.714.403/0001-00**, situada no endereço SHN Quadra 2 - Bloco H - Sobreloja Metropolitan Hotel, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.702-905.

3. OBJETO

3.1. Contratação por inexigibilidade de licitação para as inscrições de 3 (três) servidores no "*Curso Sanções na Prática - Inovações e Procedimentos da Lei 14.133/21 no Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual*", com a carga horária de 20h/aula a ser ministrado na modalidade presencial no período de 04/08/2025 a 06/08/2025, em Brasília - DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e no Termo de Referência Digital n.º 188/2025 (8123200):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação por inexigibilidade de licitação para as inscrições de 3 (três) servidores no "Curso Sanções na Prática - Inovações e Procedimentos da Lei 14.133/21 no Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual", com a carga horária de 20h/aula a ser ministrado na modalidade presencial no período de 04/08/2025 a 06/08/2025, em Brasília - DF.	21172	Inscrição	03	R\$ 3.112,00	R\$ 9.336,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 9.336,00

4. VIGÊNCIA

4.1. O curso referente à pretensa contratação será realizado no período de 04 a 06 de agosto de 2025.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O "Curso Sanções na Prática - Inovações e Procedimentos da Lei 14.133/21 no Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual" será realizado na modalidade presencial, em Brasília - DF.

5.1.2. O evento possui carga horária de 20h/aula, a ser realizado no período de 04 a 06 de agosto de 2025, e será ministrado nos seguintes horários: segunda e terça-feira das 8h30 às 18h e na quarta-feira das 8h30 às 12h30.

5.1.3. O certificado de participação será entregue ao participante do evento pela empresa Contratada. Para receber o certificado de conclusão, o participante deverá ter no mínimo 75% de frequência no treinamento.

6. PREÇOS

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.336,00 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais)**.

6.2. No valor acima estão englobados todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitidas posteriores inclusões.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - **Gestão/Unidade:** 52101 – Ministério da Defesa;
- II - **Programa de Trabalho:** 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade;
- III - **Programa de Trabalho Reduzido - PTRES:** 168597; e
- IV - **Natureza de Despesa:** 33.90.39 (Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica).

II. AMPARO LEGAL

Art. 74, Inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21.

III. PRINCIPAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) DFD Digital n.º 583/2024/CODEP/GEPES/DEADI/SEORI/SG/MD (8099623);
- b) Estudos Técnicos Preliminares Digital n.º 118/2025 (8123196);
- c) Mapa de Riscos Digital n.º 125/2025 (8123206);
- d) Termo de Referência Digital n.º 188/2025 (8123200);
- e) Proposta Técnica (8116872);
- f) Pedido de Contratação de Serviço - PCS 46 (8121155); e
- g) Regularidade Fiscal e Trabalhista (8195041).

IV. JUSTIFICATIVA

A capacitação de servidores está regulamentada pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 5 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, inclusive no âmbito do Ministério da Defesa.

A contratação do "Curso Sanções na Prática - Inovações e Procedimentos da Lei 14.133/21 no Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual", tem por finalidade atender à necessidade do órgão em capacitar os seguintes agentes públicos:

NOME	CPF	SETOR
Bruna Magalhães Leles	***.961.811.**	DEADI
Jonathas Guilherme Sales da Costa	***.642.841.**	
José Sergio Caldas Barbosa	***.158.901**	

Essa demanda está identificada no Levantamento de Necessidade de Desenvolvimento LND/2025, prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD) definido para o exercício de 2025, Anexo II Linha 27 (7722802), divulgado conforme Portaria n.º 358/DEADI/SEORI/SG-MD (7722742), de 22 de janeiro de 2025, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa - MD n.º 04, de 24 de janeiro de 2025 (7713890).

Nesse sentido, a referida ação de desenvolvimento foi homologada no Portal do SIPEC, identificador n.º 414523 – *Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 14.133/21*, Linha 98, conforme documento anexo (8104516).

Vale ressaltar que o órgão central do SIPEC, em parceria com a ENAP, realizou a análise dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. O resultado — uma manifestação técnica individualizada para cada órgão no sistema SIPEC — foi disponibilizado a esta Pasta, conforme consta no doc. SEI n.º 8104505.

De acordo com a manifestação técnica do órgão central sobre o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, dentre as diversas orientações trazidas sobre a matéria, destaca-se que, quando a necessidade de desenvolvimento não constar na devolutiva da ENAP:

"Para esses casos (necessidades não apresentadas na planilha de devolutiva da Enap), o órgão/entidade poderá realizar ações de desenvolvimento com outras instituições, apresentando as devidas justificativas no processo de contratação, conforme estabelecido pelo art. 16 da Instrução Normativa n.º 21, de 2021."

É o caso em questão.

Prosseguindo com a justificativa, esta contratação possui respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme transcrição a seguir:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

Nestes termos, a contratação por inexigibilidade é cabível quando presentes a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, mesmo que existam outros profissionais ou empresas com a mesma qualificação no mercado. A exigência não é de exclusividade, mas de particularidades e

especialidades que diferenciem o prestador de serviço.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, reconhecendo a inviabilidade de competição, afirma:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, pois os profissionais ou empresas são incomparáveis. Logo, não há viabilidade de competição. A licitação por 'menor preço' geralmente resulta em qualidade inadequada. As modalidades de 'melhor técnica' e 'técnica e preço' são inviáveis, pois não se pode exigir proposta técnica, que se resumiria ao programa e metodologia, sem diferenciação significativa. O sucesso do treinamento depende fundamentalmente dos instrutores ou docentes, que são singulares e incomparáveis, inviabilizando a competição."

A Decisão nº 439/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) também se mostra relevante para a definição e delimitação desse tipo de contratação. O TCU reconheceu a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público e definiu como serviço singular todo aquele que oferece treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Além disso, o TCU indicou que cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para atender às necessidades do contratante, ou voltados para as peculiaridades dos treinandos, são considerados singulares.

Inicialmente, o serviço em questão configura-se como técnico especializado, especificamente treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Ademais, a singularidade do objeto é evidenciada pelas características específicas da capacitação demonstradas nesta inexigibilidade, que incluem: carga horária, conteúdo programático especializado, complexidade do tema, material de apoio, metodologia de treinamento, qualificação dos instrutores, data de realização e disponibilidade dos servidores para participação no dia do curso.

A razoabilidade do valor da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada, com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Conforme informações disponíveis no [site](#) da empresa e na Proposta Técnica (8116872) juntado aos autos, o valor cobrado está em conformidade com o preço publicamente divulgado.

Verifica-se, portanto, que a capacitação provida pela **ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda** se distingue das demais oferecidas no mercado e atende à necessidade de treinamento do setor demandante. As informações apresentadas demonstram que, uma vez preenchidos os requisitos específicos, não há possibilidade de contratação de evento com as mesmas características. A singularidade dos profissionais e da empresa inviabiliza a competição, impossibilitando a realização de licitação para contratação de empresa especializada em capacitação.

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação que constitui o objeto do presente Termo, conforme as competências previstas no inciso VIII, do art. 3º da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022).

Brasília - DF, 31 de julho de 2025.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr.
Ordenador de Despesas

Ratificação do Termo de Inexigibilidade de Licitação

Considerando a Justificativa de Inexigibilidade apresentada pelo Ordenador de Despesas e a delegação de competência estabelecida no inciso II, do art. 2º da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022), **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação relativa ao Processo n.º 60583.001485/2025-33.

Providencie-se a publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

HAROLD VANN HALLEN FONTES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 01/08/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 01/08/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8195045** e o código CRC **00DE4392**.